

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Revisão anual do vencimento, das funções gratificadas e dos proventos dos servidores do Tribunal de Contas referente ao ano de 2024 – Lei nº 24.752, de 17/5/2024**

Ementa: Dispõe sobre a revisão anual do valor do vencimento, das funções gratificadas e dos proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, no exercício financeiro de 2024

Origem: Projeto de Lei nº 2.267/2024, de autoria do presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Essa lei promove a revisão geral anual dos vencimentos, das funções gratificadas e dos proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a partir de 1º de janeiro de 2024. O percentual aplicado é de 4,62%, que corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – no exercício financeiro de 2023. Quanto aos proventos, a lei especifica que a revisão aplica-se, exclusivamente, aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade.

A recomposição prevista abrange apenas os servidores do quadro de pessoal do Tribunal, não alcançando os conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores do Ministério Público do Tribunal, que são remunerados pelo sistema de subsídio.

O objetivo da norma é dar cumprimento ao dispositivo constitucional que determina recomposição remuneratória dos servidores públicos em face das perdas inflacionárias – direito reconhecido reiteradamente pela jurisprudência dos tribunais brasileiros.

A revisão geral anual dos vencimentos constitui uma luta histórica dos servidores públicos estaduais e está determinada pelo ordenamento jurídico vigente.

Assim, a lei além de conferir a necessária efetividade ao art. 37, inciso X, da Constituição da República, é ferramenta indispensável para manter o poder aquisitivo da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, órgão que desempenha a importante função de fiscalização da administração pública.

GCT/GDC/CMBM